



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### RESOLUÇÃO Nº 74/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

#### **APROVA o Regimento Interno do CMDCA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO – CMDCA**, reunido em Plenária Extraordinária do dia 28/08/2019 às 13h30min, Ata 181, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2822/2015, **RESOLVE**:

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno do CMDCA, revogando na íntegra o Regimento anterior, editado em 2017, registrado na ata 156, da plenária de 11/10/2019, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

Publique-se.  
Novo Hamburgo, RS, 28 de agosto de 2019.

RICARDO SEEWALD  
Presidente CMDCA – Gestão 2019/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO**

## **REGIMENTO INTERNO**

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### SUMARIO

#### I – DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigos 1º e 2º

#### II – DA COMPOSIÇÃO

Artigos 3º ao 6º

#### III – DA ELEIÇÃO DAS CINCO (05) ENTIDADES DE ATENDIMENTO PELO COLÉGIO ELEITORAL DAS ENTIDADES

Artigos 7º ao 10

#### IV – DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O CMDCA

Artigo 11

#### V – DA PLENÁRIA

Artigos 12 ao 14

#### VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigos 15 ao 24

#### VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Artigos 25 ao 31

#### VIII – DO APOIO ADMINISTRATIVO (Secretaria e Assessoria Técnica)

Artigos 32 ao 35

#### IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigos 36 e 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar as normas que devem ser seguidas por todos os conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo, nos termos da Lei Municipal nº 2822/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a política municipal de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, consolida a legislação municipal sobre a criança e o adolescente e dá outras providências:

#### I – DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 130/90, de 27 de dezembro de 1990, constitui-se no órgão deliberativo, controlador, normativo e consultivo da política municipal de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, conforme previsto no art. 5º Lei Municipal nº 2822/2015.

§ 1º. As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples de votos, formalizadas e publicizadas por meio de resoluções, editais, pareceres, regimentos, normas, recomendações, moções, consultas e orientações nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, e art. 11, ambos da Lei Municipal nº 2822/2015.

§ 2º. O CMDCA funcionará com suporte administrativo e financeiro fornecido pelo Poder Executivo, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2822/2015.

**Art. 2º.** As competências do CMDCA estão definidas no art. 9º da Lei Municipal nº 2822/2015.

#### II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dezoito (18) membros titulares e dezoito (18) suplentes, guardada a paridade entre o poder executivo e a sociedade civil organizada, com mandato de dois (2) anos, observando a seguinte composição (art. 6º Lei Municipal nº 2822/2015):

I - nove (9) **representantes do Poder Executivo**, com seus respectivos suplentes, oriundos das secretarias vinculadas às seguintes políticas:

- a) **Educação:** (2) representantes;
- b) **Saúde:** (2) representantes;
- c) **Assistência Social:** dois (2) representantes;
- d) **Planejamento:** um (1) representante;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

e) **Cultura:** um (1) representante;

f) **Esporte e Lazer:** um (1) representante.

II - nove (9) representantes da **sociedade civil organizada**, oriundos das seguintes categorias:

a) cinco (5) representantes de **entidades de atendimento**, com registro regular há pelo menos dois (2) anos, eleitas em Colégio Eleitoral das entidades.

b) dois (2) representantes de **adolescentes**, escolhidos no Fórum de Adolescentes;

c) dois (2) representantes da **sociedade civil organizada**, eleitos no Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, instância composta dos mais variados segmentos representativos da sociedade (entidades e organizações sociais, organizações profissionais, sindicatos, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico entre outros), conforme artigos 32 e 33 da Lei Municipal nº 2822/2015.

**Art. 4º.** Para a composição dos 18 membros serão observados os seguintes procedimentos, nos termos do art. 7º Lei Municipal nº 2822/2015:

a) O mandato bianual será renovado no mês de novembro.

b) Com o mínimo de 30 dias de antecedência, será publicada resolução e edital com diretrizes gerais para os processos de escolha da sociedade civil nas três instâncias, quais sejam: (1) Colégio Eleitoral das Entidades, conforme artigos 7º a 10 deste Regimento; (2) Fórum de Adolescentes e (3) Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitada a autonomia e normas regimentais próprias dessas duas últimas.

c) Realizadas as eleições, cada instância informará por ofício ao CMDCA os nomes dos representantes escolhidos.

d) Simultaneamente ao edital elencado na alínea “b” , serão expedidos ofícios às secretarias do Poder Executivo para indicações de seus membros, que deverá ocorrer em até quinze (15) dias, por ofício ou e-mail -, conforme determina o art. 7º, VI Lei Municipal 2822/2015.

e) A posse dos 18 membros será realizada em solenidade na Plenária de novembro, remetendo-se cópia da ata ao Poder Executivo para publicação em Decreto.

**Art. 5º.** Os representantes da sociedade civil organizada perderão a vaga se faltarem a três plenárias consecutivas ou, no período de doze meses, a seis alternadas, implicando a chamada da primeira entidade suplente, se houver. Não havendo entidade suplente, será feita eleição suplementar, obedecendo as regras do art. 7º, § 1º, da Lei Municipal 2822/2015.

Parágrafo único. Se a ausência for dos membros do Poder Executivo, será oficiada a Secretaria competente para ciência e providências cabíveis ,inclusive, se for o caso proceder à substituição.

**Art. 6º.** O mandato bianual dos 18 membros poderá ser prorrogado em até 60 dias, se configurada hipótese excepcional e urgente, desde que justificado e aprovado em Plenária e dada ampla publicidade, conforme previsto no art. 7º, § 2º Lei Municipal 2822/2015.

Parágrafo único. A possibilidade de prorrogação também se aplica ao mandato da Diretoria Executiva.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### III – DA ELEIÇÃO DAS CINCO (05) ENTIDADES DE ATENDIMENTO PELO COLÉGIO ELEITORAL DAS ENTIDADES

**Art. 7º.** A eleição das cinco entidades de atendimento será conduzida pelo CMDCA, observadas as regras elencadas nos artigos 8º, 9º e 10 deste regimento, bem como, outras definidas em edital, desde que de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º.** A coordenação do processo eleitoral caberá a uma Comissão Eleitoral, a quem compete:

- a) Elaborar e publicar o Edital de Convocação da eleição;
- b) Receber as inscrições das entidades candidatas;
- c) Analisar sobre o cumprimento dos requisitos de regularidade perante o CMDCA;
- d) Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado do pleito;
- e) Apreciar e solucionar os casos omissos por esse Regimento, ouvindo a Plenária.

**Art. 9º.** As entidades se inscreverão no Colégio Eleitoral na condição de VOTANTES e/ou CANDIDATAS, cabendo à Comissão Eleitoral definir os critérios para esses enquadramentos, devendo a lista das entidades votantes e candidatas ser amplamente publicizada.

Parágrafo único. As inscrições devem ser feitas em prazo a ser definido pela Comissão, não podendo ser feitas momento da Plenária.

**Art. 10.** O processo de votação observará o seguinte:

- a) Cada entidade votante terá direito a um (1) voto, por meio do representante credenciado no formulário.
- b) Antes da votação, as entidades candidatas terão direito a pronunciamento oral em defesa de sua eleição. O tempo será definido no ato, pela Comissão Eleitoral, dividido equitativamente conforme o número de candidatos, não podendo exceder 30 minutos no total.
- c) A cédula de votação será rubricada pela Comissão Eleitoral e constará todas as entidades candidatas, listadas por ordem alfabética e o votante poderá assinalar até (05) entidades.
- d) Cédulas com mais votos do que as vagas para cada segmento serão anuladas. Cédulas com menos votos do que as vagas destinadas aos segmentos serão computadas. Cédulas com rasuras serão computadas, desde que a rasura não deixe dúvidas da intenção do eleitor.
- e) Em caso de empate entre as entidades, será realizado segundo turno em eleições individuais entre estas, imediatamente após a apuração. Persistindo o empate, será declarada vencedora a entidade com registro mais antigo no CMDCA.
- f) O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- g) Serão consideradas eleitas as cinco (05) entidades mais votadas.
- i) Caso o número de entidades habilitadas como candidatas seja igual ou inferior ao número de vagas, a escolha deverá ocorrer mediante votação por cédulas, sendo vedada a opção por aclamação.
- j) Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

### **IV – DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O CMDCA**

**Art. 11.** O CMDCA possui os seguintes órgãos e instâncias decisórias:

- I – Plenária
- II – Diretoria Executiva
- III – Comissões Permanentes e Temporárias
- IV – Apoio administrativo (Secretaria e Assessoria Técnica)

a) o inciso IV será composto de pelo menos um servidor municipal na função de assistente administrativo e um servidor municipal na função de Assessor Jurídico.

### **V – DA PLENÁRIA**

**Art. 12.** A Plenária é o órgão deliberativo máximo do CMDCA, consistindo na reunião dos 18 membros, com direito a voto do titular ou respectivo suplente, e das demais entidades com registro regular, com direito à voz.

**Art. 13.** Compete à Plenária, por meios de resoluções, editais, notas técnicas, recomendações, moções e orientações, debater e deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados às competências do CMDCA previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 2822/2015, exceto decisões administrativas de mero expediente, que poderão ser deliberadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete também à Plenária a criação de Comissões Permanentes e Temporárias, a nomeação de seus membros e aprovação de seus pareceres e relatórios.

**Art. 14.** A Plenária observará as seguintes regras e procedimentos:

- a) As plenárias serão públicas e poderão contar com participação e colaboração de convidados, além da presença dos cidadãos que assim desejarem participar.
- b) A Plenária se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário a serem definidos em calendário prévio na última plenária de cada ano, com primeira e segunda chamada num intervalo de 15(quinze) minutos para conferência de quórum mínimo para deliberações.
- c) Não havendo quórum mínimo na segunda chamada, a plenária será dissolvida, podendo o presidente chamar plenária extraordinária.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- d) Sempre que os horários sofrerem alteração excepcional, os mesmos serão informados previamente.
- e) No caso de plenária extraordinária, a convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 horas.
- f) As convocações serão feitas por meio eletrônico, telefone ou pessoalmente, com envio de pauta dos assuntos a serem tratados e documentos a serem analisados ou aprovados, sempre que possível.
- g) Os presentes deverão registrar presença em livro próprio, em razão da frequência obrigatória anual de 75% que está relacionada à participação em editais do FUNCRIANÇA. As entidades presentes na plenária que não teve quórum terão sua presença registrada para fins do percentual exigido nesta alínea.
- h) Os trabalhos serão dirigidos pelo(a) Presidente do CMDCA, auxiliado(a) pelos demais membros da Diretoria Executiva.
- i) A Plenária deliberará com maioria simples de votos, representado na presença mínima de 10 dos 18 membros, em atenção ao art. 11 da Lei Municipal 2822/2015: *“As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples de votos, formalizadas e publicizadas pelos meios previstos no artigo 5º, § 1º desta Lei”*.
- j) A Plenária terá início com a aprovação da ata anterior, prosseguindo-se com a ordem da pauta previamente elaborada.
- l) As entidades que tiverem interesse em incluir assuntos na pauta, deverão encaminhar à Diretoria Executiva com ao menos uma semana de antecedência. No caso de divulgações, assuntos e recados breves, poderá solicitar a inscrição até antes do início da Plenária.
- m) As manifestações orais deverão observar tempo razoável e primar pela objetividade, não excedendo 3 minutos.
- n) As votações de darão de forma aberta, com a contagem de votos favoráveis e contrários, declarando o resultado imediatamente. Excepcionalmente, em razão da situação ou matéria a ser apreciada, as votações poderão ser sigilosas, por meio de cédulas ou outra forma idônea.
- o) As deliberações constarão em ata a qual será submetida a aprovação na Plenária seguinte, todavia terão validade desde a data da plenária em que foram aprovadas.

### **VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 15.** A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário e uma junta administrativa composta de dois membros, sendo um oriundo da sociedade civil e outro oriundo do Poder Executivo.

Parágrafo único. O mandato será de dois (02) anos, concomitante ao dos 18 membros do Conselho, sendo permitida a reeleição uma única vez, para a mesma função.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**Art. 16.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, em dia e horário a ser definido em reunião e extraordinariamente quando convocada, com quórum mínimo de 04 (quatro) membros, deliberando por maioria de votos.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias terão início à hora designada e serão encerradas quando cumprido o fim a que se destinem.

**Art. 17.** A Diretoria Executiva será eleita no máximo até a plenária seguinte à eleição de composição de seus membros, em processo eletivo conduzido pela mesma Comissão Eleitoral responsável pela eleição dos 18 membros, e observará o seguinte:

a) As regras do processo eletivo constarão no edital previsto no art. 4º, alínea “b”, deste Regimento Interno.

b) A diretoria executiva sucedida será responsável pela presidência da plenária até que a nova diretoria seja composta e aprovada.

c) O quórum para instalação da plenária levará em consideração os novos conselheiros.

d) As chapas poderão ser inscritas até antes do início da Plenária da eleição, por ofício dirigido à Comissão Eleitoral.

e) Somente conselheiro titular poderá integrar a Diretoria Executiva.

f) Não existindo chapas inscritas, os novos conselheiros se reunirão durante a plenária, a fim de compor uma ou mais chapas.

g) As chapas poderão defender sua candidatura, de forma oral, por tempo a ser definido pela Comissão Eleitoral.

h) Havendo duas ou mais chapas, a eleição será por votação secreta, em cédulas padronizadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral. Na hipótese de apenas uma chapa, a escolha poderá ser por aclamação.

i) Na votação secreta da Diretoria Executiva, aplicam-se no que couber os mesmos procedimentos previstos no art. 10, deste Regimento Interno.

j) A chapa eleita será empossada no ato, pela Plenária.

l) A vaga nas chapas e a representação na diretoria executiva será da pessoa e não da entidade a que ela representa.

**Art. 18.** No caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, será observado o seguinte:

a) Na ocorrência de vacância dos cargos de Presidente e do Primeiro-secretário, assumirão como sucessores o Vice-Presidente e o Segundo-secretário, respectivamente, em caráter temporário, pelo período máximo de 3 (três) meses, prazo o qual deverá ser realizada nova eleição, salvo se já tiver transcorrido mais de 3/4 do mandato, hipótese em que os sucessores exercerão o mandato até a convocação de nova eleição.

b) Na ocorrência de vacância dos cargos de Vice-Presidente e de Segundo-secretário, deverão ser convocadas eleições, ficando esta dispensada se não exceder a 3 (três) meses, ou se o mandato já tiver ultrapassado 3/4 do seu período.

c) Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o encargo caberá ao Primeiro e ao Segundo-secretário, respectivamente, até que realizada a



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

eleição no prazo de até 60 dias, podendo ser dispensada pela Plenária se o mandato já tiver ultrapassado 3/4 do seu período.

c) Na vacância dos cargos que compõem a Junta Administrativa, caberá ao Prefeito indicar o substituto do representante governamental, e no caso do representante não-governamental, assumirá o encargo por até três meses qualquer membro da diretoria escolhido em Plenária do CMDCA, até a eleição de novo membro, o que será facultativo se já tiver decorrido 3/4 do mandato.

**Art. 19.** Considera-se vacância:

I – renúncia;

II – morte;

III - impossibilidade ou ausência que exceda três meses, conforme as hipóteses previstas neste artigo;

IV - não comparecimento, sem justificativa, durante três reuniões consecutivas da Mesa Diretora, ou quatro alternadas no período de dois meses;

V - afastamento compulsório, que ocorrerá em situações análogas a condutas incompatíveis com o exercício da função pública, conforme definido na legislação própria, denunciadas à Plenária por escrito, de forma fundamentada e acompanhada de provas, garantindo-se ao denunciado o direito à defesa escrita no prazo de 10 dias, bem como sustentação oral em Plenária convocada para o julgamento, que deliberará em única instância, exigindo-se quorum mínimo e voto concorde na proporção de 3/4 de Conselheiros.

**Art. 20.** No caso de eleições para a recomposição da Diretoria Executiva por vacância, considerando o disposto no art. 17, alínea G, a Diretoria submeterá o nome de ao menos um membro à Plenária, que fará a escolha em votação aberta, secreta ou por aclamação, sendo necessário voto favorável da maioria simples dos presentes.

**Art. 21.** Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Plenária;

II - Assinar ofícios, atas, resoluções, editais e demais documentos oficiais;

III - Representar o CMDCA em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

IV - Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao funcionamento dos serviços do CMDCA;

V – Com os demais membros da Diretoria, elaborar a pauta da Plenária;

VI – Acompanhar e fiscalizar os trabalhos das Comissões;

VII – Informar e consultar a Diretoria e Plenária quanto à troca de funcionários, bem como sobre alterações nas rotinas administrativas e fluxos do trabalho.

VIII - Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” da Diretoria e Plenária;

**Art. 22.** Compete ao Vice-Presidente, assessorar e/ou substituir o Presidente no cumprimento das atribuições previstas o art. 21.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**Art. 23.** Compete ao Primeiro-Secretário e ao Segundo-Secretário, redigirem as atas das reuniões, em forma de rodízio, bem como assessorar o Presidente e Vice-Presidente em suas funções, quando solicitado.

**Art. 24.** Compete à Junta Administrativa auxiliar os demais membros da diretoria em suas funções, e privativamente:

I - Exercer o registro e controle sobre a movimentação financeira da conta do FUNCRIANÇA;

II - Elaborar e manter atualizado, mapa financeiro do FUNCRIANÇA, prestando contas e informações ao Conselho e às entidades interessadas.

### **VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

**Art. 25.** São Comissões Permanentes:

a) Comissão de Registro, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

b) Comissão de Redes

**Art. 25.** São Comissões Permanentes:

a) Comissão de Registro e Fiscalização;

b) Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) Comissão de Redes.

**(Redação dada pela Resolução nº 202/2023)**

~~**Art. 26.** A Comissão de Registro, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação se reunirá semanalmente, em dia e horário previamente agendado, e de forma extraordinária quando convocada, tendo como atribuições:~~

~~I – Analisar e proferir parecer sobre pedido de concessão, suspensão e cancelamento de registro de entidades e inscrição de programas;~~

~~II – Exercer as atribuições de monitoramento e avaliação dos projetos financiados pelo FUNCRIANÇA, funcionando como Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando as atribuições previstas nos artigos 36 a 39 do Decreto Municipal nº 7799/2017.~~

~~III – Realizar visitas *in loco* nas entidades, com fins de concessão de registro e monitoramento dos projetos financiados pelo FUNCRIANÇA.~~

**Art. 26.** A Comissão de Registro e Fiscalização se reunirá, em dia e horário previamente agendado de acordo com a demanda de trabalho, e de forma extraordinária quando convocada, tendo como atribuições:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

I - Analisar e proferir parecer sobre pedido de concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de registro de entidades e inscrição de programas, bem como denúncias recebidas;

II - Realizar visitas *in loco* nas entidades, com fins de concessão e manutenção de registro.

### **(Redação dada pela Resolução nº 202/2023)**

**Art. 26.A** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá em dia e horário previamente agendado de acordo com a demanda de trabalho, e de forma extraordinária quando convocada, tendo como atribuições:

I – proferir parecer sobre análise de liberação de recursos, aditamento de termos de parceria, monitoramento e avaliação dos projetos financiados pelo FUNCRIANÇA observando as atribuições previstas nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 8783/2019.

II - Realizar visitas *in loco* nas entidades, com fins de monitoramento dos projetos financiados pelo FUNCRIANÇA.

### **(Artigo incluído pela Resolução nº 202/2023)**

**Art. 27.** A Comissão de Redes, se reunirá no mínimo uma vez ao mês, e terá como atribuições, em atenção ao art. 32, caput e § 3º da Lei Municipal nº 2822/2015:

I - Zelar pelo funcionamento e articulação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Trabalhar na articulação das informações e demandas das redes e serviços com o CMDCA.

III - Propor ações e atividades com foco na articulação das redes e no aprimoramento do sistema de informações sobre os direitos da criança e do adolescente.

**Art. 28.** As Comissões Temporárias serão criadas em Plenária para ações específicas, estudos, organização de eventos entre outras atribuições, e seu encerramento será declarado em Plenária.

**Art. 29.** As Comissões Permanentes e Temporárias poderão ser integradas por membros do CMDCA, representantes de entidades em situação regular ou profissionais com reconhecido trabalho prestado na rede de atendimento da criança e do adolescente.

**Art. 30.** Os trabalhos das Comissões serão registrados em ata, com registro da presença dos membros, e seus pareceres e conclusões serão informados à Diretoria Executiva e Plenária.

**Art. 31.** As comissões elegerão coordenadores responsáveis pelos registros e encaminhamentos.

## **VIII – DO APOIO ADMINISTRATIVO (Secretaria e Assessoria Técnica)**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

**Art. 32.** O apoio administrativo ao CMDCA será prestado por um secretário administrativo e por uma assessoria técnica, composta por no mínimo dois profissionais, oriundos preferencialmente da área jurídica e do serviço social.

**Art. 33.** Ao secretário administrativo compete:

- a) Organizar documentos e processos do Conselho, conforme orientação da Diretoria Executiva e Coordenação da Casa dos Conselhos;
- b) Prestar assessoria administrativa direta à Diretoria Executiva;
- c) Atender às entidades e prestar informações;
- d) Controlar o recebimento de e-mails e correspondências em geral;
- e) Redigir ofícios;
- f) Em relação ao FUNCRIANÇA, expedir recibos, fazer o controle de planilhas, receber e dar andamento aos projetos; fazer os lançamentos para a DBF – Declaração de Benefícios Fiscais;
- g) Assinar documentos, por delegação do Presidente;
- h) Assessorar as Comissões Permanentes e Temporárias;
- i) Redigir atas de reuniões, por delegação ou na ausência do Primeiro e Segundo Secretários da Diretoria;
- j) Responsabilizar-se pela elaboração e envio prévio das pautas de reuniões;
- k) Assessorar a equipe técnica;
- l) Executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Executiva, Assessoria Técnica e comissões.

**Art. 34.** Compete à equipe técnica auxiliar a Diretoria Executiva, Comissões e Plenária em todas as suas demandas, participando de reuniões, emitindo orientações e pareceres.

**Art. 35.** Os profissionais do apoio administrativo do CMDCA trabalharão em conjunto com a equipe da Casa dos Conselhos, respeitando as competências dessa Unidade Administrativa do Poder Executivo, suas normas internas e fluxos de documentos.

### **IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 dos conselheiros (12 membros).

**Art. 37.** A Plenária, como órgão soberano do Conselho, poderá resolver os casos omissos ou excepcionar alguma regra específica deste Regimento, em situações excepcionais, mediante justificativa e desde que não implique prejuízo a qualquer pessoa ou entidade, com a concordância de 2/3 dos conselheiros (12 membros).

**Aprovado em Plenária Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2019, ata 181, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO**

---

**RICARDO SEEWALD**  
**Presidente CMDCA - Gestão 2019/2020**